



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

LEI Nº 2.245 20 DE FEVEREIRO DE 2025

“Disciplina a política municipal de fornecimento gratuito de fraldas descartáveis para pessoas com deficiência e idosos.”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que a lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer, gratuitamente, fraldas descartáveis para idosos e pessoas com deficiência no Município de Joanópolis.

§ 1º São pessoas idosas, para efeitos desta Lei, aquelas definidas pelo Estatuto do Idoso, Lei nº 10.741/2003.


§ 2º São pessoas com deficiência, para efeitos desta Lei, aquelas definidas no Decreto Federal nº 3.298/1999, suas alterações e, no que couber, a Lei nº 13.16/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

§ 3º Havendo alteração na legislação federal pertinente, aplicar-se-ão os conceitos supervenientes.

Art. 2º Serão beneficiadas as pessoas com deficiência e idosos que necessitem do material de higiene pessoal para uso contínuo ou temporário, desde que sejam residentes do Município de Joanópolis e estejam inscritas no Cadastro Único de Assistência Social (CAD Único).

Parágrafo único. A distribuição gratuita de fraldas fica condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários específicos, podendo a Administração selecionar grupos específicos de maior prioridade dentre o universo total de possíveis beneficiários, respeitado o princípio da igualdade em seus aspectos formal e material, a reserva do possível e o postulado normativo constitucional da razoabilidade.

Art. 3º O número de fraldas a serem fornecidas será estabelecido por prescrição médica, limitado ao máximo de 120 (cento e vinte) fraldas por mês, por pessoa.

Parágrafo único. As fraldas descartáveis se destinam ao beneficiário e ao seu uso exclusivo, sendo que o desvio da destinação ou a negociação dos produtos importará no cancelamento do benefício e no dever de ressarcimento ao crário, sem prejuízo de outras sanções legais. 



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 4º A Administração deverá fornecer relatórios circunstanciados mensais ou trimestrais ao sistema de controle interno com a totalidade de fraldas fornecidas à cada beneficiário e com estimativas globais da demanda total dos possíveis beneficiados.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, a serem suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Joanópolis, 20 de Fevereiro de 2025.


CRISTIANO BENEDITO
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi afixada em local de costume nesta data. Registrado no livro de Leis do ano de 2025, arquivado em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicado na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.

*Projeto de Lei nº 28/2024 – Poder Legislativo – Geiza Mirela Costa e Wellington Cunha.